



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.852, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A GARANTIA AO DIREITO DE PRIORIDADE DE MATRÍCULA DE IRMÃOS NA MESMA UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação do Município de Vassouras/RJ.

§1º - O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§2º - A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Artigo 2º - É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único – Caso a unidade escolar mais próxima de sua residência não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos, fica-lhes assegurada à preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Artigo 3º - Para fruição do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para os processos de matrícula e rematrícula.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 15 de Dezembro de 2025.

Rosilane Preti Silva
Prefeita

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 809/2025 de autoria do Vereador Alberto Gama dos Santos Júnior.